

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 21 802/2006

Considerando que a fiscalização do cumprimento das normas referentes aos títulos de trânsito em infra-estruturas rodoviárias, designadamente em auto-estradas e pontes, é efectuada, na respectiva área de actuação, por agentes representantes das empresas concessionárias com funções de fiscalização e que estas se encontram equipadas com um sistema informático que permite levantar os autos de contra-ordenação directamente nesses sistemas e assegurar a numeração sequencial desses autos, determino, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, o seguinte:

1—O auto de notícia previsto no artigo 9.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, deve ser levantado utilizando o impresso de modelo anexo ao presente despacho, o qual é produzido pelas empresas concessionárias.

2—O auto é constituído por três vias, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado para juntar à notificação do arguido;
- c) O triplicado para arquivo na empresa concessionária que levantar o auto.

3—O impresso do auto deve:

3.1—Identificar, no cabeçalho, a empresa concessionária e conter o número de código atribuído à mesma;

3.2—Ser objecto de numeração sequencial, gerada informaticamente pelos sistemas das empresas concessionárias, correspondendo o primeiro algarismo ao número identificador da concessionária, nos termos seguintes:

- 1) Brisa—Auto-Estradas de Portugal, S. A.;
- 2) Lusoponte Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A.;
- 3) Auto-Estradas do Atlântico, Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A.;
- 4) AENOR—Auto-Estradas do Norte, S. A.;
- 5) Brisal—Auto-Estradas do Litoral, S. A.

3.3—A cada empresa concessionária que vier a ser constituída será atribuído o número identificador subsequente ao último atribuído, por ordem cronológica de constituição.

4—O número do auto identifica o processo de contra-ordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

5—O número do auto é constituído por 11 dígitos, sendo o último algarismo um dígito de controlo.

6—O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Outubro de 2006.

18 de Outubro de 2006.—O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

ORIGINAL

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

C Ó D I G O S	AUTO _____
	E.F. _____

AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (frente e verso)

A R G U I D O	NOME/FIRMA _____
	CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA Nº. _____
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDO POR _____ EM _____
	DOMICÍLIO/SEDE _____
	CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O	MATRICULA _____ MARCA _____ MODELO _____ CLASSE _____
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE _____ ANEXA AO _____

I N F R A C C Ã O	_____ h _____ m BARRERA DE PORTAGEM _____
	COMARCA _____ INTEGRADA NA _____ CONCESSIONADA À _____ NOS TERMOS DAS BASES ANEXAS AO SUPRA REFERIDO DECRETO-LEI. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: _____

	NORMAS INFRINGIDAS: ALÍNEA 1.ª DO ARTIGO 7.º DA LEI N.º 25/2008, DE 30 DE JUNHO, BASE 4.ª ANEXA AO DECRETO-LEI N.º 111/03, DE 11 DE DEZEMBRO.
INFRACÇÃO _____	

T A X A	EUROS _____,00 (_____)
------------------	------------------------

S A N C I O E S	COMA EUROS _____, _____ A _____, _____
	PREVISTA EM Nº 3.1 E 2 DO ART. 7.º DA LEI N.º 25/2008, DE 30 DE JUNHO.

O Assuante

Testemunhas

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo no prazo de 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação, em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), ou através da Rede de Caixas Automático Multibanco.

O pagamento voluntário da coima só poderá ser efectuado se simultaneamente for liquidada a taxa de portagem em dívida e determina o arquivamento do processo.

O não pagamento voluntário da coima implica a graduação desta entre o valor mínimo e máximo aplicáveis, bem como a condenação nas custas que forem devidas.

3º Se desejar impugnar o presente auto, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a na Av. da República n.º 16, Lisboa e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova, se assim o entender.

A defesa deverá identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da presente notificação).

4.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso.

5.º Caso o aviso de recepção tenha sido assinado por pessoa diversa do arguido, ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou para pagamento voluntário da coima e da taxa devida, acresce uma dilação de cinco dias.

6º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5º dia posterior ao da expedição.

7º As notificações via postal são expedidas para o domicílio ou sede do notificando.

Tipo de documento de identificação:

B – BI Arquivo Civil

G – BI GNR

T – Título de residência temporária (SEF)

C – Corpo Diplomático

M – BI Marinha

V – Título de residência vitalícia (SEF)

E – BI Exército

P – BI PSP

X – Título de residência anual (SEF)

F – BI força Aérea

S – Passaporte

DUPLICADO

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

C O D I G O S	AUTO _____
	E.F. _____

AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (frente e verso)

A R G U I D O	NOME/FIRMA _____
	CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA Nº. _____
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº _____ EMITIDO POR _____ EM _____
	DOMICÍLIO/SEDE _____
	CÓDIGO POSTAL _____ - _____

V E I C U L O	MATRICULA _____ MARCA _____ MODELO _____ CLASSE _____
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE _____ ANEXA AO _____

I N F R A C C A O	_____ D _____ M _____ A _____ b _____ m BARRERA DE PORTAGEM _____
	COMARCA _____ INTEGRADA NA _____ CONCESSIONADA À _____ NOS TERMOS DAS
	BASES ANEXAS AO SUPRA REFERIDO DECRETO-LEI: DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

NORMAS INFRINGIDAS: ALÍNEA _____ DO ARTIGO _____ DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO, BASE _____ ANEXA AO DECRETO-LEI N.º _____ DE _____ DE _____.	
INFRACÇÃO _____	

T A X A	EUROS _____,00 (_____) - _____

S A N C O E S	COMA EUROS _____, _____ A _____, _____
	PREVISTA EM: N.º S.1 E 2 DO ART. 1.º DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO.

O Autoriza
Testemunhas

TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente notificação, fica o arguido, nela identificado, a saber que:

1º É acusado da prática do facto nela descrito, sancionado nos termos das disposições legais também nela referidas.

2º Pode efectuar o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo no prazo de 15 (quinze) dias úteis imediatamente posteriores à data de notificação, em qualquer estação dos Correios de Portugal (CTT), ou através da Rede de Caixas Automático Multibanco.

O pagamento voluntário da coima só poderá ser efectuado se simultaneamente for liquidada a taxa de portagem em dívida e determina o arquivamento do processo.

O não pagamento voluntário da coima implica a graduação desta entre o valor mínimo e máximo aplicáveis, bem como a condenação nas custas que forem devidas.

3º Se desejar impugnar o presente auto, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da presente notificação, defesa escrita dirigida ao Director-Geral de Viação, entregando-a na Av. da República n.º 16, Lisboa e podendo arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova, se assim o entender.

A defesa deverá identificar o número do auto respectivo (indicado no campo superior direito da presente notificação).

4.º A notificação por carta registada com aviso de recepção considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso.

5.º Caso o aviso de recepção tenha sido assinado por pessoa diversa do arguido, ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou para pagamento voluntário da coima e da taxa devida, acresce uma dilação de cinco dias.

6º Caso a carta registada com aviso de recepção seja devolvida, a notificação será levada a efeito através de carta simples, considerando-se efectuada no 5º dia posterior ao da expedição.

7º As notificações via postal são expedidas para o domicílio ou sede do notificando.

Tipo de documento de identificação:

B – BI Arquivo Civil	G – BI GNR	T – Título de residência temporária (SEF)
C – Corpo Diplomático	M – BI Marinha	V – Título de residência vitalícia (SEF)
E – BI Exército	P – BI PSP	X – Título de residência anual (SEF)
F – BI força Aérea	S – Passaporte	

TRIPLICADO

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

C Ó D I G O S	AUTO _____
	E.F. _____

AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO

A R G U I D O	NOME/FIRMA _____
	CONTRIBUINTE <input type="checkbox"/> PESSOA SINGULAR <input type="checkbox"/> COLECTIVA Nº. _____
	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO Nº. _____ EMITIDO POR _____ EM _____
	DOMICÍLIO/SEDE _____
	CÓDIGO POSTAL _____

V E I C U L O	MATRÍCULA _____ MARCA _____ MODELO _____ CLASSE _____
	NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA BASE _____ ANEXA AO _____

I N F R A C C Ã O	_____ D _____ M _____ A _____ b _____ m) BARREIRA DE PORTAGEM _____
	COMARCA _____ INTEGRADA NA _____ CONCESSIONADA À _____ NOS TERMOS DAS
	BASES ANEXAS AO SUPRA REFERIDO DECRETO-LEI: DESCRIÇÃO SUMÁRIA _____

	NORMAS INFRINGIDAS: ALÍNEA - a) DO ARTIGO - a) DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO, BASE - ANEXA AO DECRETO-LEI N.º - a) DE - a) -
	INFRACÇÃO _____

T A X A	EUROS _____,00 (_____) - _____

S A N C O E S	COMA EUROS _____, _____ A _____, _____
	PREVISTA EM: N.º 2.1 E 2 DO ART.º 7.º DA LEI N.º 25/2006, DE 30 DE JUNHO.

O Autorizo

Testemunhas

